

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP 2020

1 – DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada em seis de fevereiro de dois mil e vinte, às nove e vinte e cinco horas, na Sede do IPMJP, sito à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro, João Pessoa.

2 – PARTICIPANTES : Membros do Conselho Previdenciário : Roberto Wagner Mariz Queiroga (presidente), Allison Oliveira Magalhães, Diógenes Aires Guimarães (membro efetivo), Eliane Figueiredo Pessoa de Arruda (membro suplente), Roberto D' Horn Moreira Monteiro da Franca (membro efetivo), Sebastião Feitosa Alves e Claudia Alexandra Siqueira da Silva (membro Suplente).

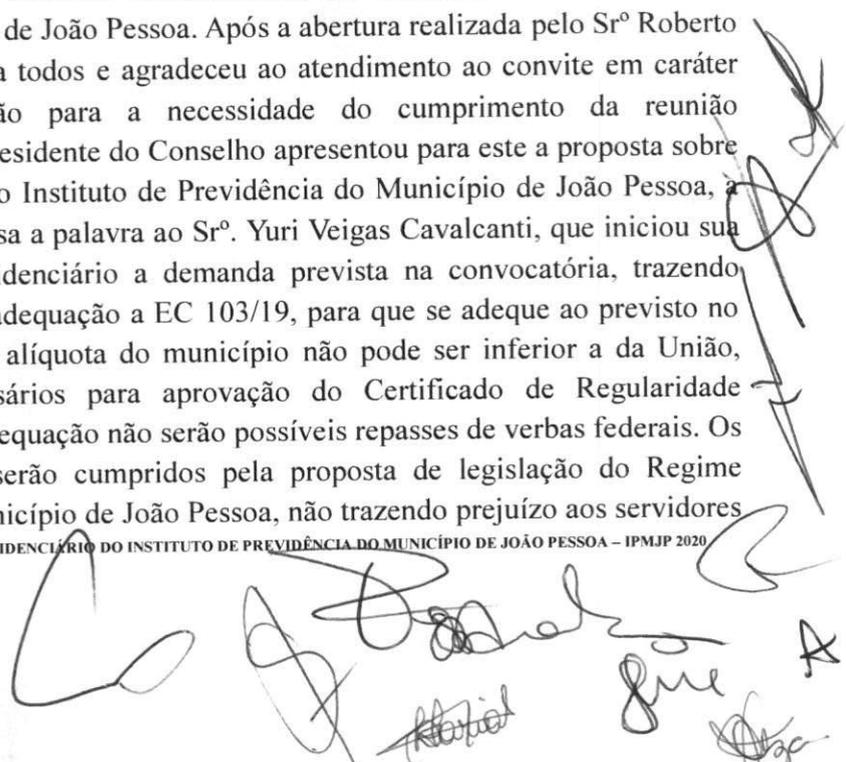
Convidados: João Carlos de O. Leão, Joelma Ferreira Neves, Joseane Farias de Souza, Yuri Veiga Cavalcanti, Lituania Francinete Pessoa de Farias, Rodrigo Ismael da Costa Macedo e Victor Assis de Oliveira Targino.

3 – PAUTA:

- ✓ - ALTERAÇÃO NA LEI ORDINÁRIA Nº 10.684/05
- ✓ - ADEQUAÇÃO A EMENDA CONSTITUCIONAL EC 103/19;

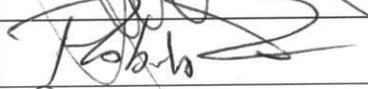
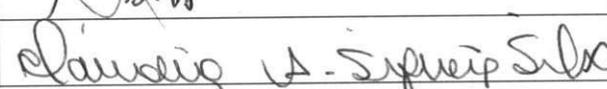
Aos seis de fevereiro de dois mil e vinte, às nove e vinte e cinco horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, localizado na Av. Eng. Clodoaldo Gouvêia, 166 – Centro, reuniram-se os membros do Conselho Previdenciário para atender as demandas do respectivo Conselho, em acompanhar às atividades realizadas, em face da necessidade das adequações da Lei Ordinárias nº 10.684/05. Feita a devida convocação, presente o quórum mínimo necessário, foi aberta a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Após a abertura realizada pelo Srº Roberto Wagner, em que deu as boas vindas a todos e agradeceu ao atendimento ao convite em caráter extraordinário, chamando a atenção para a necessidade do cumprimento da reunião extraordinária. O superintendente e presidente do Conselho apresentou para este a proposta sobre a necessidade da adequação da Lei do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, a EC 103/19. Após essa explicação passa a palavra ao Srº. Yuri Veigas Cavalcanti, que iniciou sua fala apresentando ao conselho previdenciário a demanda prevista na convocatória, trazendo informações sobre a necessidade de adequação a EC 103/19, para que se adeque ao previsto no texto constitucional, de modo que a alíquota do município não pode ser inferior a da União, sendo esse um dos pontos necessários para aprovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), pois sem tal adequação não serão possíveis repasses de verbas federais. Os ajustes impostos pela EC 103/19, serão cumpridos pela proposta de legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Pessoa, não trazendo prejuízo aos servidores

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP 2020



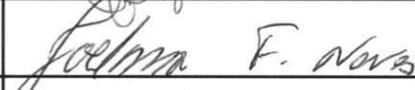
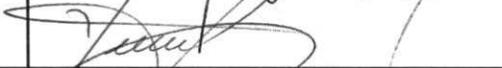
do município, quanto a exclusão do rol de benefícios do salário maternidade, auxílio-doença e auxílio reclusão, uma vez que estes benefícios já se encontram positivados no Estatuto dos Servidores do Município de João Pessoa. Quanto ao auxílio assistencial permanente, previsto no art. 37, §2º, da Lei Municipal nº 10.684/05, sob a mesma justificativa constante do art. 9º, §2º, da EC nº 103/19, que os Regimes Próprios de Previdência Social não podem ter benefícios além de aposentadorias e pensões, este deve ser revogado em sua integralidade. Ainda sobre o tema, a alínea “g”, I, do Art. 21, da Lei 10.684/05, que versa sobre o salário família, será gerenciado pelo Instituto e custeado pelo Tesouro Municipal, não havendo utilização de recursos previdenciários para o pagamento deste auxílio. Dando continuidade as explicações sobre a modificação na legislação o Sr. Yuri Veiga demonstrou todos os pontos que estão previstos para sofrer alteração de acordo com a EC 103/2019. Com a palavra o Sr. Victor Targino versou sobre os critérios para a taxa de administração, previsto no art.106, §1º, da Lei 10.684/05. Retomando a palavra o Sr. Yuri Veiga, realizou a leitura de como era e como poderá ficar o texto do art.106, §1º, da Lei 10.684/05. Em continuidade foi esclarecida as mudanças na alíquota que antes era de 11%, vindo a ser estabelecida linearmente em 14%, conforme demonstrado em estudo atuarial apresentado. O Sr. Victor Targino, esclareceu a previsão da tabela de alíquota progressiva estabelecida na nova legislação, demonstrando que a progressividade deve ser observada de acordo com a realidade de cada RPPS, buscando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Em seguida foi demonstrado aos presentes o estudo atuarial realizado pela empresa ARIMA, que presta assessoria atuarial a este RPPS, constatando que a adoção de tabela progressiva de alíquota acentuaria ou não traria um resultado financeiro satisfatório para p RPP Municipal. Com isso o Srº Roberto Wagner Mariz Queiroga, Presidente do Conselho Previdenciário, submeteu ao Conselho a minuta do Projeto de Lei e declarou aberta a votação para a aprovação da minuta do Projeto de Lei a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas. Por fim, deu por encerrada a reunião.

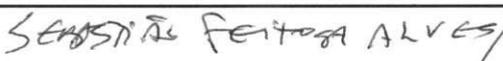
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2020.

CONSELHO PREVIDENCIARIO	ASSINATURA
Roberto Wagner Mariz Queiroga	
Allison Oliveira Magalhães	
Diógenes Aires Guimarães	
Roberto D' Horn Moreira Monteiro da Franca	
Claudia Alexandra Siqueira da Silva	

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP 2020




Membros Convidados	Assinatura
Lituania Francinete Pessoa de Farias	
Joseane Farias de Souza	
Joelma Ferreira Neves	
João Carlos de O. Leão	
Victor Assis de Oliveira Targino	
Yuri Veiga Cavalcanti	
Rodrigo Ismael da Costa Macedo	

 SENSIA FEITOSA ALVES
 Eliane Figueiredo Senecchi Amadi





